

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(segunda convocação)

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, o administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de **Blutrafos Blumenau Transformadores Ltda – em recuperação judicial**, autos nº **0022845-08.2013.8.24.0008**, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta a Assembleia Geral de Credores, em segunda Convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e, como convidado entre os presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, o Sr. Gabriel Eduardo Sgrott, RG nº 5.493.553 – integrante da assessoria do Administrador Judicial.

Posteriormente o Presidente da Mesa procedeu aos devidos agradecimentos e saudações, passando então a leitura do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores com a segunda convocação nesta data.

As convocações foram devidamente publicadas junto ao website do Administrador Judicial e no diário da justiça eletrônico do Estado de Santa Catarina e afixação na empresa.

Fez saber a Ordem do Dia: discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de:

Classe Trabalhista: 19 credores representando 90,40% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 85,38% dos créditos da classe.

Classe Garantia Real: 6 credores representando 85,71% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 97,58% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 36 credores representando 9,94% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 30,87% dos créditos da classe.

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Considerando satisfeitas as condições previstas no art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05 quanto a segunda convocação – instalação com qualquer número de credores – **foi declarada instalada** a Assembleia Geral de Credores, em 2ª convocação.

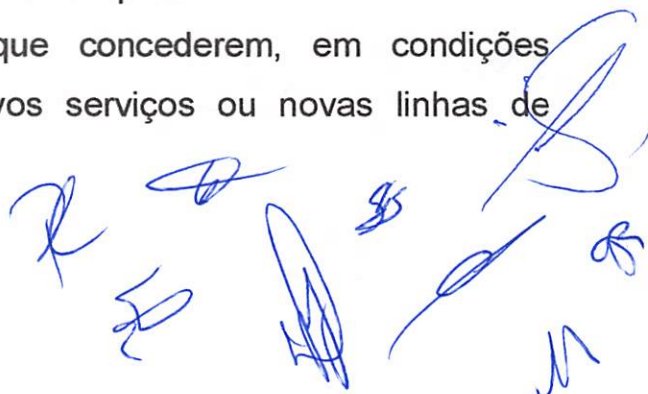
Iniciado os trabalhos, foi dada a palavra ao Dr. Rodrigo e Dr. Andrei que fez apresentação do plano de recuperação judicial apresentado no ev. 916.

A pedido dos credores foi apresentada alteração ao plano já apresentado, sendo as seguintes alterações:

“Cláusulas a serem propostas:

1 - Cláusula de credor parceiro – Condições competitivas:

Os credores de todas as classes que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos, novos serviços ou novas linhas de



crédito, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas de cada classe.

2 - Cláusula de comunicação para pagamento:

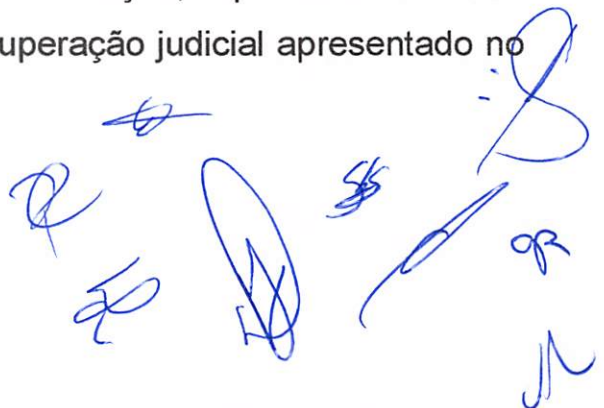
Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias ou chave PIX, obrigatoriamente de sua titularidade, mediante comunicação eletrônica endereçada a rj@blutrafos.com.br, contendo os seguintes dados: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) CPF ou CNPJ.

Caso o Credor não envie os dados para o depósito em até 30 dias antes da data de pagamento, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa a disposição da Recuperanda, suspendendo-se, a exigibilidade dos pagamentos, sem ônus adicionais, como correção monetária e juros. Assim que o Credor enviar os dados, o respectivo pagamento será realizado no vencimento da parcela seguinte. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado as contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

3 - Cláusula de não encerramento do processo:

Considerando a possibilidade de alienação por UPI prevista no Plano de Recuperação Judicial, requer a manutenção da devedora em recuperação judicial e o processo ativo pelo prazo de 2 anos depois da concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005.”

A empresa Recuperanda aceitou o pedido de alteração, o qual se torna nesse momento parte integrante do Plano de recuperação judicial apresentado no ev. 916.

The image shows several handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom right portion of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or full names, but they are not legible. There are approximately seven distinct marks that could be considered signatures.

Na sequência, passou-se a votação do plano de recuperação judicial presente nos autos e suas alterações apresentadas nesta ATA.

Da votação obteve-se os seguintes resultados:

VOTOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO:

Classe Trabalhista: 19 credores representando 100% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 100% dos créditos da classe.

Classe Garantia Real: 5 credor representando 83,33% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 64,19% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 31 credores representando 88,57% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 94,07% dos créditos da classe.

VOTOS CONTRÁRIOS:

Classe Trabalhista: 0 credores representando 0,00% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 0,00% dos créditos da classe.

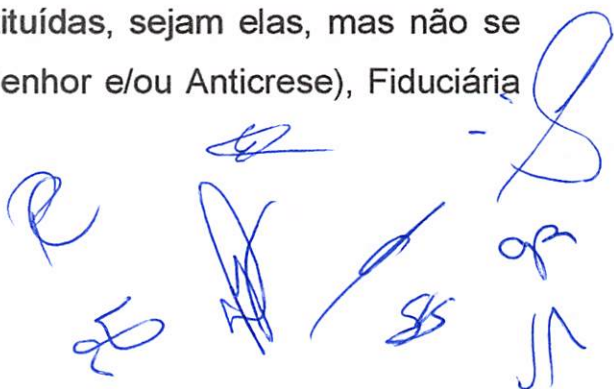
Classe Garantia Real: 1 credor representando 16,67% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 35,81% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 4 credores representando 11,43% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 5,93% dos créditos da classe.

Dada a palavra aos credores quanto ao ato de votação, nada houve.

Na sequência, aberta a palavra aos credores assim se manifestaram:

A representante do Banco Bradesco apresentou a seguinte manifestação: "O Banco Bradesco S/A, conforme registrado em ata e no demonstrativo da votação, votou contra o plano de recuperação judicial, por discordar das condições apresentadas, pois afrontam a Lei 11.101/05. Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia as Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária



(Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao Banco Bradesco o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

No mais, em que pese a Recuperanda tenha sido intimada para especificar quais bens formarão o ativo da UPI cuja alienação se pretende, bem como o seu respectivo valor e prazo previsto para a venda judicial, da análise do último aditivo acostado aos autos, verifica-se que tal ponto novamente não foi atendido. Sendo assim, o Banco Bradesco S/A discorda das formas de obtenção de recursos, disposta no plano, quais sejam: Opção I – Possibilidade de Oneração de Ativos, Opção II – Alienação de UPI e Opção III – Alienação de bens imóveis, visto que ausente o valor de avaliação dos bens que pretendem a alienação, como também ausente a indicação expressa dos bens que irão compor a UPI, sendo as previsões antagônicas e genéricas, gerando insegurança aos credores.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.”

A representante do BRDE se manifestou no seguinte sentido: “O BRDE vota contra o plano de recuperação judicial e gostaria de ressaltar que é contra a venda da sua garantia, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro da lei 11.101/05. Também não é favorável a eventual novação em face dos avalistas.”

Registre-se a presença da Dra. Larissa Pereira - OAB/SC 61.783, representante da empresa Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em direitos Creditórios não-padronizados, o qual solicitou que seu voto fosse registrado em ATA, votando contrário ao plano de recuperação. O voto foi apresentado em apartado para futura apreciação do juízo da recuperação judicial, considerando que não foi apresentado credenciamento da representante acima identificada para este ato dentro do prazo legal estabelecido no art. 37 da LFRJ.

A pedido do representante da Recuperanda, o presidente da assembleia simulou a votação considerando a hipótese de ser reconhecida a legitimidade da empresa ITAPEVA para participar da votação, sendo obtido o resultado abaixo, que não alterou o resultado de aprovação do plano de recuperação apresentado, sendo:

VOTOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO:

Classe Trabalhista: 19 credores representando 100% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 100% dos créditos da classe.

Classe Garantia Real: 5 credor representando 83,33% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 64,19% dos créditos da classe.

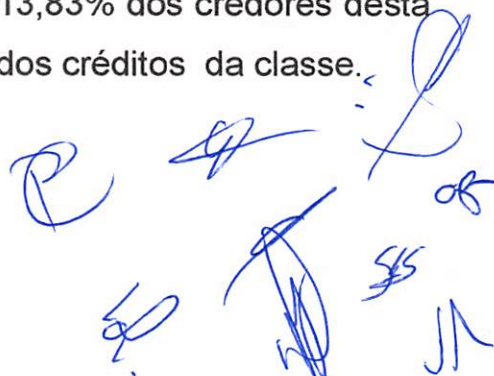
Classe Quirografária: 31 credores representando 86,11% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 73,39% dos créditos da classe.

VOTOS DE REJEIÇÃO:

Classe Trabalhista: 0 credores representando 0,00% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 0,00% dos créditos da classe.

Classe Garantia Real: 1 credor representando 16,67% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 35,81% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 5 credores representando 13,83% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 26,61% dos créditos da classe.



Registre-se a presença da Dra. Rubia Silveira Marinho OAB/SC 52.152, representante da empresa Banco do Brasil.


Encerradas as manifestações o presidente da mesa declarou o seguinte:

APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dando assim por encerrada esta Assembleia.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, o Sr. Secretário de Mesa Gabriel Eduardo Sgrott, pela empresa em recuperação judicial e 2 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.



Presidente da Mesa
Gilson Amilton Sgrott



Sr. Secretário da Mesa
Gabriel Eduardo Sgrott



Blutrafos Blumenau Transformadores Ltda

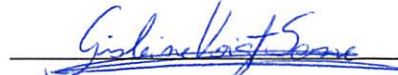
p.p. Dr. Raquel De Amorim Ulrich

OAB/SC 29.344

Classe Trabalhista



Ademar Hausmann
Gisleine Voigt Sasse
CPF nº 040.084.819-82



Ademir Bublitz Koenig
Gisleine Voigt Sasse
CPF nº 040.084.819-82

Classe Garantia Real



BANCO REG. DE DESEN. DO EXTREMO SUL - BRDE
Dra. Gislaine Rodrigues
OAB/SC 25.353-B



SOINSA SOUZA COMERCIO E REPRES.
Dr. Carlos Eduardo Ulrich
OAB/SC 47.058

Classe Quirografários



Banco Bradesco
Dra. Sheila Rabello
OAB/SC 31.276



Abc Guindaste
Dra. Dulcimery Ferreira Magalhães
OAB/SC 55.981

Folha integrante da ata da assembleia geral de credores das empresas Blutrafos Blumenau Transformadores Ltda, ocorrida no dia 26 de julho de 2022.

